

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a entidade sem fins lucrativos INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - ISSAA, inscrita no CNPJ nº 22.176.345/0001-33, qualificada como Organização Social - OS, para atuar na área da saúde no Município de Serra/ES, nos termos da Lei Municipal n. 3.778/2011 e do Decreto Municipal nº 2.709/2022, conforme requerimento constante no processo n. 77.280/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Serra/ES, 01 de fevereiro de 2023.

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1018425

PORTARIA SESA Nº 015, DE 01 FEVEREIRO DE 2023.

Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais para atuar na área da saúde no Município de Serra/ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Qualificação no Diário Oficial do Município em 02.12.2022, para qualificação de entidades sociais, sem fins lucrativos, da área da saúde, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos da Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal nº 3.778/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.709/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a entidade sem fins lucrativos PROJETO SOCIAL ■ CRESCE ■ COMUNIDADE ■ - ■ PRIMA ■ QUALITÀ SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 40.289.134/0001-99, qualificada como Organização Social - OS, para atuar na área da saúde no Município de Serra/ES, nos termos da Lei Municipal n. 3.778/2011 e do Decreto Municipal nº 2.709/2022, conforme requerimento constante no processo n. 64.573/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Serra/ES, 01 de fevereiro de 2023.

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1018439

PORTARIA SESA Nº 016, DE 01 FEVEREIRO DE 2023.

Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais para atuar na área da saúde no Município de Serra/ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Qualificação no Diário Oficial do Município em 02.12.2022, para qualificação de entidades sociais, sem fins lucrativos, da área da saúde, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos da Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal nº 3.778/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.709/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a entidade sem fins lucrativos INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE - IGIS, inscrita no CNPJ nº 07.156.945/0001-46, qualificada como Organização Social - OS, para atuar na área da saúde

no Município de Serra/ES, nos termos da Lei Municipal n. 3.778/2011 e do Decreto Municipal nº 2.709/2022, conforme requerimento constante no processo n. 75.357/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Serra/ES, 01 de fevereiro de 2023.

BERNADETE COELHO XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1018498

PORTARIA SEFA N.º 001/2023

Disciplina procedimentos acerca da retenção do imposto sobre a Renda Retido na Fonte, efetuada por secretarias, fundos e autarquias do Município da Serra, sobre quaisquer pagamentos destinados a pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens ou serviços aos órgãos municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 3.719, de 21 de novembro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Disciplinar, em observância ao Decreto Municipal nº 3.719/2022, os procedimentos para retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF nos pagamentos efetuados por secretarias, fundos, autarquias e fundações, referentes a quaisquer fornecimentos de bens e serviços prestados por pessoal física ou jurídica, obedecendo ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal ficam obrigados a efetuar as retenções de IRRF na fonte sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, em decorrência fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral:

I - as secretarias;

II - os fundos;

III - as autarquias;

§1º A obrigação de retenção independe da forma de pagamento aplicada.

Art. 3º Os órgãos e entidades previstos no Art. 2º desta Portaria devem atender à legislação federal vigente para aplicação das alíquotas e base de cálculo do IRRF, além de atentar para as situações específicas contidas nesta Portaria e, de modo subsidiário e complementar, ao que dispõe a IN Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil - RFB.

**CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Esta Portaria consubstancia-se nas normas e procedimentos exarados pela Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012 e traz em seu contexto as seguintes definições:

I- ALÍQUIOTA - é o percentual usado para calcular o valor final de um imposto que deve ser pago por uma pessoa física ou jurídica.